

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Decreto de n.º 251 – de 11 de novembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Iraquara/Ba, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 158, Caput do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iraquara/Ba Lei Municipal de nº. 172, de 29/11/1991, e ainda,

CONSIDERANDO, o resultado dos procedimentos administrativos instaurados em razão dos Termos do Edital de Comunicação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, TCM-BA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 15 de agosto de 2019, Ano VI, n.º 1.199;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pelo Servidor Público Municipal, N.G.L.P, Matrícula Funcional de n.º 694, tipificada como Acúmulo Ilegal de Cargo Público, estando sujeito a penalidade prevista no inciso XII, do art. 147 da Lei Municipal de n.º 178/1992.

Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 60 (Sessenta dias), prorrogável por igual período, atendendo ao disposto no art. 167 da Lei Municipal de nº.º 178, de 20 de abril de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Souto Soares/BA.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores(as): **Wallace Vieira Gonçalves** – Matrícula Funcional: 2886 – (Presidente); **José Pires de Souza** (membro) – Matrícula Funcional: 2871 ; **Benedito Lúcio Mateus Mota** – Matrícula Funcional: 21 – (Secretário), todos(as) servidores(as) do quadro de efetivos do Município.

Parágrafo único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimentos ou que possas prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias;

Art. 3º. No Ato de Citação do Servidor Público Municipal, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia do presente decreto com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Edimário Guilherme de Novais
= Prefeito Municipal =**